

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00136603/2024-15

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) tem como patrimônio 52 (cinquenta e dois) veículos que integram sua frota oficial, os quais se encontram alocados nas diversas Unidades de Ensino distribuídas por todo o Estado de São Paulo.

2.2. Os veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, bem como em estradas de terra, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro, de forma a proporcionar mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente e resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão submetidos constantemente.

2.3. A necessidade de seguro visa garantir a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, dentre outros, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo estado de São Paulo.

2.4. Tais veículos são essenciais para atender as necessidades das Unidades de Ensino e da Administração Central, considerando as inúmeras situações que exigem locomoção, muitas vezes que influem no próprio funcionamento da Administração.

2.5. Além disso, o contrato nº 319/2023, decorrente de um certame, firmado para a prestação de serviços de seguro para veículos, o qual não permite a prorrogação, se finda em 04/10/2024 (apólice), motivo pela qual essa necessidade precisa ser atendida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Transportes – DAS/NAG/ST	Antonio Sussumu Yamaguchi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do objeto. O objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual sua natureza refere-se a **serviços comuns não contínuos**, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

4.2. Vigência Contratual.

4.2.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, considerando a Apólice do Seguro.

4.3. Vedação de subcontratação.

4.3.1. Justificativa: Entende-se por vedar a subcontratação diante das peculiaridades do próprio serviço, que deverá ser executado exclusivamente pela contratada.

4.4. Sustentabilidade. Deverão constar no TR os critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, conforme as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais descritas no tópico específico deste estudo, se aplicável.

4.5. Desnecessidade de Garantia da Contratação

4.5.1. Justificativa: Considerando as especificidades dos serviços que será pago uma única vez para uma vigência de 12 (doze) meses, entende-se pela desnecessidade de garantia para o objeto pretendido.

4.6. Desnecessidade de Vistoria

4.6.1. Para os serviços em questão não há a necessidade de vistoria, uma vez que as especificações técnicas apresentarão os elementos necessários para a elaboração dos preços.

4.7. Validade da Proposta

4.7.1. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3 do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo Representações ou ações judiciais, entende-se que a **validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

4.8. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial

4.8.1. Justificativa: A participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida de acordo com as minutas – padrão de Termo de Referência disponibilizadas pelo site compras.sp.gov.br, bem como a participação empresas em recuperação judicial garantida pela Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação (judicial/extrajudicial) está sendo cumprido. Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre o atendimento a esses planos, de forma a comprovar a manutenção das condições de habilitação, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentarão tais documentos na assinatura do contrato e exigir, como obrigação da contratada a comprovação do atendimento do plano a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante. O Termo de Referência contemplará tais exigências.

4.9. Condições para a formalização da contratação

4.9.1. Apresentar, antes da assinatura do contrato:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato: informando os dados pessoais (nome completo, CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.
- d) documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a adjudicatária está autorizada a operar seguros, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

4.10. Obrigações da Contratada

4.10.1. Caberá à Contratada, além das obrigações dispostas em normas legais e infralegais aplicáveis, em especial no Termo de Referência e no contrato, as seguintes obrigações:

- a. 1. Observar todas as regras legais e infralegais relacionadas ao objeto pretendido, inclusive acerca de sustentabilidade, quando for o caso.
- b. 1. Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- c. 1. Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- d. 1. Realizar o faturamento do objeto conforme as remessas de nota de empenho.
- e. 1. Apresentar apólice de seguro sem qualquer equívoco ou refazê-la no caso de eventuais inconsistências, conforme determinado pelo Contratante, hipótese em que o pagamento só será efetuado após os ajustes devidos.
- f. 1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- g. 1. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do Contratante;
- h. 1. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- i. 1. Emitir e entregar, por correio eletrônico indicado pela fiscalização, a via original digital da apolice de seguro acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao objeto contratado, inclusive da respectiva nota ou documento correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.10.2. Justificativa: Essas obrigações relaciona-se ao objeto e resguardam a Administração para a execução dos serviços. No TR poderão constar outras obrigações considerando as especificações técnicas estabelecidas.

4.11. Tipo de empreitada por preço GLOBAL: o pagamento ocorrerá por preço certo e total, uma única vez, para garantir os serviços pelo prazo de 12 meses.

4.12. Inviabilidade de participação de MEI.

4.12.1. Justificativa: A vedação se justifica pelos termos do artigo 24 do Decreto – Lei nº 73/1966, que determina que somente as Sociedade Anônimas podem operar em seguros privados.

4.13. Declaração a ser exigidas no certame

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

c) comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a licitante está autorizada a operar seguros, por força do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

4.14. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios

4.14.1. Justificativa: A vedação se justifica na medida em que os serviços possuem uma natureza comum, em que uma única fornecedora consegue executá-lo, não havendo complexidades que exijam o consórcio de empresas, aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso, poderia restringir a disputa. Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, o que não é o caso para os serviços em apreço. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio

4.15. Inviabilidade de participação de cooperativas

4.15.1. Justificativa: Nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, artigo 24, só se permite cooperativa para operar em seguros privados referentes à serviços agrícolas, de saúde e de acidente de trabalho, o que não se aplica ao caso, que visa serviços de seguros **para veículos**, razão pela qual entende-se por vedar a participação de cooperativas, uma vez que elas não teriam autorização para operar em seguros de veículos. Para tanto, o artigo 24 do referido Decreto determina: “Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. *Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.* Assim, entende-se por vedar a participação de cooperativas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento ao objeto pretendido não se verifica outra solução a não ser a contratação de pessoa jurídica autorizada pela SUSEP para prestar serviços de seguro veicular, pelo prazo de 12 meses, por meio de uma contratação pontual (não contínua) realizada mediante procedimento licitatório para o atendimento a todos os veículos da frota do CEETEPS.

5.2. Aliás, essa solução já atende o CEETEPS há anos, em que, a cada exercício, ocorre a contratação pontual, tendo em vista se relacionar a regras específicas voltadas ao seguro dos veículos, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

5.3. Os valores que serão exigidos para o seguro observarão os indicadores da tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

5.4. Para o resguardo dos veículos da frota, dos condutores e eventuais passageiros é importante que a assistência seja de 24h durante 07 dias por semana, e abarque o reboque, o transporte de pessoas, serviços de chaveiro, troca de pneu, vidros, central de comunicação para aviso de sinistro com abrangência nacional, dentre outros serviços que serão detalhados nas especificações técnicas.

5.5. O contrato anterior seguiu os mesmos moldes, cuja vigência se finda em 04/10/2024.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo considerou especificações técnicas do contrato anterior que atenderam satisfatoriamente o CEETEPS e esse estudo que visa a contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada para os serviços de seguro de veículos conforme Condições Gerais de Seguro, padronizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a fim de atender todos os veículos da frota do CEETEPS.

6.2. Para os valores de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, observou-se os indicadores da tabela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

6.3. Serão exigidos valores para danos materiais, corporais, morte acidental, invalidez ou parcial permanente, bem como, cobertura para acidentes pessoais para passageiros dos veículos.

6.4. Assistência 24h, 7 dias por semana, com a disponibilização de central de atendimento, abarcando reboque, transporte de pessoas, chaveiro, troca de pneus, cobertura de vidros, dentre outros serviços relacionados.

6.5. A vigência da apólice deverá ser de 12 meses de acordo com a vigência contratual.

6.6. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.7. Com relação ao artigo 4º do Decreto 68.017/2023, pelas próprias características do objeto, que se trata de seguro, não é possível utilizar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

6.8. Não se aplica ao objeto necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

6.9. Foram consideradas as contratações anteriores, todavia não se verificou a necessidade de melhorar a performance contratual, contudo o detalhamento das especificações técnicas para o TR poderá ser atualizada.

6.10. Foram pesquisados outros ETPs, mas não foram utilizados na íntegra devido às especificidades do CEETEPS.

6.11. As especificações técnicas serão detalhadas para o Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os seguros, objeto pretendido, deverão abranger os 52 (cinquenta e dois) veículos pertencentes à frota do CEETEPS, conforme **Apêndice I – Relação de Veículos**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: .1. Para a visualização da estimativa dessa contratação pretendida para o ano de 2024, entende-se que nesse momento de estudo sobre o caso, pode ser considerado o valor da contratação anterior firmado no ano de 2023, conforme preço constante no Apêndice II – Estimativa do valor da contratação – classificado como sigiloso. 8.2. Nesse sentido, tal valor não se refere ao estimado para fundamentar a oportuna contratação, cujas pesquisas de preço serão realizadas em momento oportuno nos termos do Decreto 67.888/2023. 8.3. Para o caso do preço que fundamentará a licitação, entende-se pela preservação do sigilo dos valores referenciais, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021, inclusive das planilhas contendo os preços unitários por profissionais, sem prejuízo da revelação dos quantitativos, pois se os concorrentes conhecerem desses montantes, provavelmente, passarão a ofertar valores com mínima margem de redução, o que poderá inviabilizar a possibilidade de a Administração conseguir melhores ofertas, inclusive, com preços mais compatíveis ao mercado. 8.4. Além disso, essa preservação fará com que a disputa seja mais competitiva, o que resguardará o erário, já que, ao contrário, poderia desestimular os concorrentes, pois balizariam suas ofertas de acordo com o valor referencial divulgado, o que inibiria uma negociação mais efetiva para galgar mais descontos.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável, pois, como já acontece, trata-se de uma contratação única e pontual pelo período de 12 meses, que abrangerá os serviços de seguro os veículos da frota do CEETEPS, o que trará mais vantagens no que tange à economia de escala, de forma a reduzir os custos e obter preços mais vantajosos, pois os descontos ocorrem em função do volume dos seguros contratados.

9.2. Além disso, um único contrato torna-se mais eficiente para a gestão e fiscalização dos serviços.

9.3. Nesse sentido, pelo contrato firmado anteriormente nesses moldes, verificou uma execução satisfatória para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou/e interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O CEETEPS não possui ainda seu Plano de Contratações Anual – PCA para a execução em 2024, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos nos recursos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, razão pela qual, oportunamente será efetivada a respectiva reserva orçamentária.

11.2. O Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreveu que a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica seria facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, razão pela qual não foi realizado o PCA em 2023 para a execução em 2024.

11.3. O CEETEPS não possui ainda o Plano de Logística Sustentável, todavia, para esse objeto serão verificados os critérios de sustentabilidade e eventuais impactos ambientais, impondo, se for o caso, obrigações à contratada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manter a frota de veículos num padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos, dentre outros, resguardando o erário público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a celebração do contrato, relacionado à execução dos serviços, o CEETEPS deverá:

a) Designar o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da lei;

b) Fornecer as informações técnicas pertinentes, se for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Disponibilizar o envio da Apólice de seguros por meio digital, dispensando a impressão em papel.

14.2. Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;

14.3. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de serviço de seguro de veículos para a frota do Centro Paula Souza.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOROTI MASULIM INFANTE DE MELLO

Diretor de Departamento

ANTONIO SUSSUMU YAMAGUCHI

Chefe de Seção

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)